

# **A Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no Brasil: diálogos interculturais e mecanismos de participação e consulta das populações tradicionais<sup>1</sup>**

*Anne Sabrina Pereira Alves (UFAL)*

## **Introdução**

O patrimônio cultural imaterial desempenha um papel fundamental na identidade e diversidade de uma nação, representando expressões e práticas transmitidas de geração em geração. No Brasil, um país rico em tradições e manifestações culturais, a salvaguarda desse patrimônio tem sido objeto de preocupação e interesse crescentes. O reconhecimento e a preservação das expressões culturais imateriais são essenciais não apenas para a valorização e proteção das comunidades tradicionais, mas também para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente de sua herança cultural.

Este trabalho tem como objetivo explorar a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, *a priori*, nos documentos internacionais e normativas nacionais, enfocando especialmente os diálogos interculturais e os mecanismos de participação e consulta das populações tradicionais nesse processo. Percebe-se que o reconhecimento e a valorização das práticas culturais imateriais das comunidades tradicionais são pilares fundamentais para a construção de políticas públicas efetivas e de estratégias de preservação adequadas.

Nesse contexto, serão revisadas as principais legislações e instrumentos internacionais e nacionais que respaldam a proteção do patrimônio cultural imaterial. Destaca-se também a importância do diálogo intercultural como uma abordagem que busca promover o respeito mútuo e a compreensão entre diferentes grupos culturais, levando em consideração suas práticas e conhecimentos tradicionais.

Além disso, serão discutidos os mecanismos de participação e consulta das populações tradicionais na salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Os desafios que permeiam, a inclusão dessas comunidades como protagonistas no processo de aplicação de políticas públicas efetivas, o que garantiria a autenticidade e a integridade das expressões culturais, bem como para assegurar o respeito aos direitos das populações tradicionais.

Por meio de uma análise bibliográfica e documental, este estudo visa contribuir para a compreensão da importância da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil, destacando a necessidade de diálogos interculturais e da participação efetiva das

---

<sup>1</sup> VIII ENADIR (2023). Trabalho apresentado no GT22: Patrimônio, salvaguarda e direitos culturais de populações tradicionais.

populações tradicionais para efetivar políticas públicas. O conhecimento e a valorização dessas práticas culturais não apenas fortalecem a identidade nacional, mas também promovem a justiça social e o reconhecimento dos direitos culturais das comunidades tradicionais.

### **Conceitos e fundamentos teóricos: um contexto internacional sobre o tema**

Desde o final do século XVIII, especialmente durante a Revolução Francesa, a preocupação com o estabelecimento de estratégias para preservar os elementos do patrimônio cultural se tornou evidente. Nessa época, surgiu uma maior sensibilidade em relação aos monumentos que representavam a história e buscavam evitar que os feitos do passado fossem esquecidos. Consequentemente, foram implementadas as primeiras ações políticas voltadas para a conservação dos bens que simbolizavam o poder e a grandeza da nação que os detinha. Uma das medidas adotadas foi a criação de uma administração específica para desenvolver instrumentos jurídicos e técnicos com o propósito de preservar esses bens. Além disso, foram estabelecidos procedimentos técnicos necessários para a conservação e restauração dos monumentos (ZANIRATO; RIBEIRO, 2006, p. 252).

O principal fator de preocupação de preservação do patrimônio cultural dos povos durante os séculos XVIII a XX foram os conflitos e as guerras, que causaram destruição e danos, não apenas de vidas, mas também aos bens de importância cultural de um país, incluindo tudo aquilo que foi construído através de sua história.

Assim, surge em novembro de 1946, logo após a Segunda Grande Guerra Mundial e a nível internacional, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), trazendo mudanças significativas na abordagem do patrimônio cultural, considerando-o uma questão relacionada aos direitos humanos. Isso foi enfatizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que, em seu artigo 22º, reconheceu o direito de todas as pessoas participarem da vida cultural e valorizarem o papel crucial da cultura no desenvolvimento da personalidade humana.

Nesse sentido, o século XX foi palco de diversas conferências e encontros internacionais visando ampliar conceitos e discussões acerca do patrimônio cultural, ora referido apenas como “monumentos históricos”. Buscou-se trazer significações para os termos e estabelecer diretrizes para proteção daqueles. Apesar dos desafios, com incentivo da UNESCO, a partir da década de 1950 e, necessariamente, com a Convenção de Haia de 1954, se consolida a ideia de um patrimônio cultural dos povos, aqui delineado como bens móveis ou imóveis, à exemplo de:

[...] monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosos ou laicos, os sítios arqueológicos, os conjuntos de construções que apresentem um interesse histórico ou artístico, as obras de arte, os manuscritos, livros e outros objetos de interesse artístico, histórico ou arqueológico, assim como as coleções científicas e as importantes coleções de livros, de arquivos ou de reprodução dos bens acima definidos. (UNESCO, 1954)

Em um contexto pós-guerra, o instrumento foi de suma importância para proteção de bens culturais e para a conscientização global sobre a importância da preservação do patrimônio cultural e sua relevância para a humanidade como um todo. Diante disso, ressalta-se a relevância da Carta de Veneza de 1964 (ou "Carta Internacional sobre a Conservação e a Restauração de Monumentos e Sítios"), a qual defende que a humanidade considera determinados monumentos como patrimônio comum e ao reconhecer a responsabilidade coletiva pela sua conservação e transmissão às gerações futuras. (CHOAY, 2011, *apud* CABRAL, 2015, p. 29).

Diante desse cenário, ganha escopo o que se chamou de “internacionalização do patrimônio”, termo cunhado devido a elaboração de outro documento importante para o patrimônio cultural, a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972, sob os auspícios da UNESCO, que introduziu um conceito inovador ao combinar o patrimônio natural (descrito no artigo 2º) e o patrimônio cultural (definido no artigo 1º) em um mesmo documento, mostrando uma abordagem abrangente para abordar essas questões. (ZANIRATO, RIBEIRO, 2006, p. 257).

Assim, a Convenção de 1972 organizou de forma sistemática diferentes categorias de patrimônio cultural, como "monumentos", "conjuntos" e "locais de interesse", e destacou sua importância em termos de proteção e valorização para a comunidade internacional. À época o documento gerou implicações significativas para a democratização da cultura, tornando o patrimônio acessível e relevante para diversos povos e culturas ao redor do mundo (ALVARENGA, 2019, p. 48).

O que se percebe, atualmente, é que a Convenção de 1972 possuía algumas falhas do que se considerava patrimônio cultural, criando uma forte tendência para a preservação daquilo que era excepcional da criação humana, à exemplo de monumentos históricos e obras de arte. Essa percepção manteve-se durante aproximadamente duas décadas, fato que deixou de lado nesse período, a proteção às expressões e manifestações cotidianas de um povo, advindas de seus costumes e tradições.

Não obstante, a partir da década de 1990, pode-se observar uma mudança de perspectiva em relação à Convenção do Patrimônio Mundial. Nesse período, houve uma tentativa de torná-la mais abrangente e justa, buscando facilitar a inclusão de bens culturais e naturais cujo valor universal excepcional também reside em aspectos intangíveis (CABRAL, 2015, p. 99).

Esse entendimento culminou em vários documentos internacionais fundamentados na diversidade cultural e voltado às práticas, as expressões, as representações e os saberes-fazer, de natureza intangível ou imaterial. São exemplos principais disso a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (UNESCO, 2001) e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003), que merecem destaque, pois ressaltam a importância do Patrimônio Cultural Imaterial como uma fonte de diversidade cultural e um elemento essencial para garantir o desenvolvimento sustentável. Isso é devido à percepção de que a crescente homogeneização, causada pela rápida globalização notada no final do século XX, pode levar à perda dessa diversidade. (ALVARENGA, 2019, p. 52).

É nessa esteira que, atualmente, temos um entendimento mais amplo sobre o patrimônio cultural, superando um modelo elitista e simplista de pensar o patrimônio cultural, frisando apenas “as belas artes e belos prédios que ornamentam as cidades, como resquícios de tempos gloriosos, de grandes feitos e homens notáveis” (CERQUEIRA, 2012, p. 40).

Assim, como revela Resende e Frazão (2017, p. 198):

A conceituação atual de patrimônio acabou estabelecendo a existência de duas categorias distintas. Uma mais antiga e tradicional refere-se ao patrimônio material, que engloba construções, obeliscos, esculturas, acervos documentais e museológicos como também outros itens das belas artes. Paralelamente, temos o chamado patrimônio imaterial, que abrange regiões, paisagens, comidas e bebidas típicas, danças, manifestações religiosas e festividades tradicionais.

É notável que, a partir da Declaração Universal sobre Diversidade Cultural de 2001 e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, ambas da UNESCO, foi levado ao centro da discussão a preocupação e comprometimento da comunidade internacional com as manifestações, tradições e conhecimentos das populações tradicionais, motivo pelo qual esses dois documentos merecem maior destaque, pois servirão de base para a discussão do tema aqui no Brasil.

No que concerne à Declaração de 2001, destaca-se a parte inicial do documento, a qual enfatiza que um de seus objetivos principais, para além de proteger e preservar a diversidade cultural, o de estruturar diálogos entre culturas, isto é, de promover a interação cultural da humanidade, a partir da solidariedade e da tolerância. Desse modo, aduz em seu preâmbulo que apesar de o processo de globalização, impulsionado naquela fase pelo avanço acelerado das novas tecnologias de informação e comunicação, apresentar-se como um desafio para a preservação da diversidade cultural, ressalta-se que esse mesmo processo também proporciona condições propícias para um diálogo enriquecedor entre culturas e civilizações (UNESCO, 2001).

É nesse contexto que se estabelece, no artigo 7º da Declaração, a relação entre a diversidade cultural, a criatividade e os diálogos interculturais. É destacado o patrimônio cultural como uma fonte fundamental para a criatividade humana, não apenas porque a criação se origina a partir das suas próprias tradições, mas principalmente porque a criação é inspirada e renovada pelo contato com o diferente, com outras culturas (UNESCO, 2001).

Ainda na Declaração de 2001, vale salientar o exposto no item 14 na parte anexa do documento, denominada “Linhas Gerais de um Plano de Ação para a Aplicação da Declaração”. O referido texto ressalta a relevância dos conhecimentos tradicionais, com especial atenção ao papel dos povos indígenas e sua relação com o meio ambiente. Nessa perspectiva, é apontada a necessidade crucial de estabelecer uma interação harmoniosa entre a ciência e os saberes populares, reconhecendo a riqueza e a relevância dos conhecimentos ancestrais para a compreensão e a preservação do meio ambiente e da diversidade cultural (UNESCO, 2001).

Seguindo para o item 19 do mesmo anexo, ressalta-se a importância da participação ativa das comunidades na elaboração e implementação de políticas públicas. Esse enfoque surge como resultado de um processo contínuo de empoderamento dos diversos grupos sociais, permitindo que eles assumam uma posição ativa, em vez de passiva, no âmbito político, onde são estabelecidas as hierarquias e prioridades relacionadas ao patrimônio.

Portanto, a partir dessas contribuições, a UNESCO firma, em apenas um documento, tudo aquilo que vinha sendo discutido com a comunidade internacional durante pouco mais de uma década de encontros, conferências e debates. A organização quis destacar a importância de preservar as diferentes expressões culturais e tradições,

promovendo a igualdade de oportunidades para todas as culturas e estabelecendo bases para a criação da preservação (e salvaguarda) dos bens culturais intangíveis.

Assim, dois anos mais tarde, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela UNESCO em outubro de 2003, veio definir grande parte das diretrizes acerca da proteção do patrimônio imaterial dos povos. Buscando um modelo participativo de salvaguarda, a Convenção estabelece em seu artigo 2º, item 2, que as medidas de salvaguarda passarão por um processo de “identificação, documentação, investigação, preservação, proteção, promoção, valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal – e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos” (UNESCO, 2003).

Conforme afirma Cabral (2015, p. 112):

Para tornar o patrimônio cultural imaterial viável, as ações de salvaguarda deverão fazer parte de planos que considerem não apenas as manifestações de forma isolada, mas também os contextos em que se desenrolam e outros aspectos estruturantes da vida das comunidades, dando especial atenção à sustentabilidade econômica e ambiental a longo prazo. Para que as ações e planos de salvaguarda sejam bem sucedidos, deverão contar com a contribuição e participação de todos os agentes relevantes, sendo útil a constituição de equipes multidisciplinares com conhecimentos nas várias áreas de intervenção. A participação das comunidades e grupos nestas equipes garantirá que não serão viabilizadas manifestações que caíram em desuso, que deixaram de ser funcionais ou que já não interessam aos seus detentores.

Os modelos constituídos pela UNESCO na Declaração de 2001 e na Convenção de 2003, que fomentam o diálogo entre as culturas como forma de assegurar a diversidade cultural, bem como instituir mecanismos de participação social no planejamento e execução de medidas de preservação do patrimônio imaterial deu bases para inserção do tema em uma agenda global mais abrangente. Nesse contexto, diversos organismos internacionais, a exemplo da OIT com a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, têm direcionado sua atenção para as ações e o reconhecimento dos conhecimentos das populações tradicionais e seus direitos.

Essa abordagem reflete o compromisso com a valorização da diversidade cultural e o respeito às tradições e saberes das comunidades locais, promovendo uma gestão mais inclusiva e participativa do patrimônio imaterial em âmbito internacional (LINS, 2023, p. 162).

É inegável que a missão da UNESCO, de estabelecer a cultura própria das populações como um direito inerente e imprescindível a todos os povos, se tornou cada vez mais presente desde então. Contudo, de nada vale os esforços a nível internacional, se a ordem interna dos Estados membros que aderiram à Declaração ou Convenção não trabalha para a melhoria efetiva para aplicação dos princípios.

Nesse sentido, o Brasil merece destaque, pois possui em seu ordenamento jurídico normas que antecedem àquelas que foram promulgadas internacionalmente. A partir da análise do próximo tópico, pode-se observar a movimentação predecessora do país no que se refere a estabelecer um regime legal de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

### **Marcos legais do Patrimônio Cultural Imaterial no Brasil**

A Constituição brasileira de 1988 teve um impacto significativo na proteção e promoção da diversidade cultural e do patrimônio cultural brasileiro, contribuindo para a preservação da identidade nacional e para o desenvolvimento da sociedade brasileira. O artigo 215 da Constituição trata a cultura como um bem passível de tutela jurídico-administrativa, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes da cultura nacional e proteção das expressões culturais do país. O Estado também é responsável por apoiar e incentivar a produção, promoção e difusão das manifestações culturais brasileiras, assim como proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

A Carta Federal de 1988 também reconhece a diversidade cultural do país e prevê a proteção das diferentes manifestações culturais e linguísticas das comunidades tradicionais e dos povos indígenas. O artigo 216 da Constituição estabelece o conceito de patrimônio cultural brasileiro, que inclui bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O Poder Público, em conjunto com a população, é responsável por proteger e promover esse patrimônio, utilizando-se de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, entre outras medidas.

É importante frisar que a Constituição de 1988 também trouxe outra inovação na ordem jurídica, o compartilhamento de competências (e responsabilidades por danos) de todos os entes federativos (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) no que concerne a promoção, regulamentação e fiscalização das práticas de valorização e preservação do patrimônio histórico e cultural, como observado no artigo 23, incisos III, IV e V, no artigo 24, inciso VII e no artigo 30º, inciso IX.

A inclusão do patrimônio cultural brasileiro na Constituição de 1988 levou o tema para o centro do debate público nacional, especialmente após um período de regime militar e no contexto de redemocratização do país. Esse destaque ampliou o estudo e culminou na criação de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção da cultura, assim como estabeleceu mecanismos de fomento e incentivo à produção cultural e à preservação do patrimônio histórico e artístico (ALVARENGA, 2019, p. 97).

Outro avanço relevante foi a inclusão dos incisos do artigo 216, que instituíram, em rol exemplificativo, os bens culturais de natureza essencialmente imaterial (incisos I e II) e bens culturais de natureza material (incisos III a V). Isso representou um caráter precursor e inovador no ordenamento jurídico brasileiro, ao abarcar a preservação não apenas de artefatos de valor histórico e artístico, mas também de bens culturais intangíveis, incluindo elementos de culturas indígenas e populares, não se limitando apenas à cultura elitista que considerava o belo e extraordinário digno de preservação e elevação à bem cultural (ARANTES, 2010, p. 55).

Assim, a Constituição Federativa do Brasil de 1988 confirmou a validade de instrumentos jurídicos já existentes para a proteção de bens culturais, como o processo de Tombamento (instituído pelo Decreto-Lei nº 25/1937), para o patrimônio material. Além disso, introduziu novas ferramentas em resposta à ampliação do conceito de patrimônio cultural, incluindo o Registro e o Inventário, para o patrimônio imaterial. A CF/88 também reconheceu a importância do envolvimento das administrações locais e da participação da comunidade como elemento fundamental na promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, conforme mencionado no artigo 216º, § 1º (ALVARENGA, 2019, p. 99).

Como já mencionado, a UNESCO é o órgão internacional que atua na preservação do patrimônio cultural, instrumentalizando as normas globais para salvaguarda do patrimônio cultural. No Brasil, a proteção desse patrimônio alcança todos os entes federativos e sua gestão governamental, devido ao compartilhamento de competências estabelecido na Constituição.

A nível federal e com atuação em todos os estados, o principal órgão de atuação no Brasil é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), criado em 1937. O papel do IPHAN é proteger e incentivar os bens culturais do país, garantindo sua preservação e acesso para as atuais e futuras gerações (IPHAN, 2020). Os estados e municípios têm autonomia tanto para edição de legislações quanto para criar os órgãos que irão proteger e fiscalizar as atividades relativas ao patrimônio cultural nas esferas de sua competência.

A nível estadual, a título de exemplos, apenas os estados do Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais criaram institutos governamentais próprios para cuidar de seu patrimônio cultural, sendo respectivamente, o Instituto do Patrimônio Cultural do Estado do Rio de Janeiro (INEPAC), o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC) e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG). Os demais estados optaram pela criação de fundações ou órgãos secretários que cuidam da cultura em âmbito estadual.

O IPHAN é o responsável pelo patrimônio imaterial à nível nacional, também responsável pela inscrição dos bens intangíveis na lista de patrimônio cultural imaterial da UNESCO. O patrimônio cultural imaterial, conforme consolidado constitucionalmente, só veio a ser regulamentado pouco mais de duas décadas após a promulgação da Constituição, através do Decreto nº 3.551/2000. Note-se que, ainda assim, o Brasil se antecipou normativamente em comparação à comunidade internacional e a UNESCO para estabelecimento de regras sobre o patrimônio imaterial.

Seguindo a mesma estrutura para o processo de Tombamento do patrimônio material, os bens intangíveis passam pelo processo Registro e são incluídos em Livros, à saber: o Livro de Registro dos Saberes, que abrange os conhecimentos e modos do cotidiano das comunidades; o Livro de Registro das Celebrações, o qual contempla rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; o Livro de Registro de Formas de Expressão, que engloba manifestações literárias, musicais, plásticas, científicas e lúdicas; e o Livro de Registro dos Lugares, que inclui mercados, feiras, santuários, praças e outros espaços onde ocorrem e são preservadas práticas culturais coletivas (DECRETO, 2000).

No mesmo ano de promulgação do Decreto nº 3.551/2000, o IPHAN introduz o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), constituindo-se como o principal instrumento de pesquisa voltado à identificação e reconhecimento do patrimônio imaterial. Embora concebido originalmente para abranger o patrimônio cultural de forma mais ampla, o INRC também se torna um pré-requisito essencial para a salvaguarda e preservação do patrimônio imaterial, consolidando-se como uma ferramenta valiosa no contexto da proteção do patrimônio cultural brasileiro (LINS, 2023, p. 162).

A partir disso, ao longo desses vinte anos de regulamentação e metodologias para salvaguarda do patrimônio imaterial, foi sendo desenhada uma estrutura (apesar de ainda não consolidada) onde grupos e segmentos sociais subalternizados e historicamente

excluídos dos processos de tomada de decisões relativas às políticas patrimoniais (i.e. populações tradicionais) passaram a gozar de maior visibilidade no cenário da política.

O tópico seguinte irá discorrer acerca das ferramentas disponibilizadas para participação desses povos e como um diálogo crítico e intercultural é importante para a promoção da diversidade cultural e para a definição de políticas públicas eficazes para seu patrimônio imaterial.

### **O diálogo intercultural e os mecanismos de participação e consulta das populações tradicionais sobre o patrimônio cultural imaterial**

Como mencionado, o Brasil foi um dos pioneiros em tratar o patrimônio cultural imaterial no âmbito constitucional. Na previsão do legislador constituinte (§ 1º, art. 216) a comunidade e o Poder Público “promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.” (CONSTITUIÇÃO, 1988).

Contudo, a efetiva participação da dita “comunidade” é um desafio que ainda permanece na ordem jurídica atual, por não ter um modelo bem delineado para a participação eficaz da população. Nota-se isso através da principal norma que visa preservar o patrimônio imaterial, o Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta os registros de bens culturais de natureza imaterial. O decreto estabelece em seu art. 2º que os legitimados para instauração do processo de registro são: “I - o Ministro de Estado da Cultura; II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; IV - sociedades ou associações civis.”

A falta de representatividade de membros de populações tradicionais brasileiras no rol de partes legitimadas, levanta um questionamento acerca tanto da definição de patrimônio quanto da determinação de quem é responsável por sua salvaguarda e qual deve ser o real detentor desse patrimônio. Portanto, conforme os autores Salles, Feitosa e Lacerda (2019, p. 11):

[...] Os sujeitos coletivos serão sempre os responsáveis pelo estabelecimento dos critérios definidores do que é patrimônio cultural para aquela cultura específica, localizada, territorializada e dinamicamente atualizada, o que evidencia que o próprio conceito de patrimônio também é dinâmico, podendo ser historicamente reinventado.

Pode-se afirmar que a lacuna do ordenamento jurídico foi em partes resolvida com o Decreto nº 5.753/2006, que promulgou, no Brasil, a Convenção para a Salvaguarda

do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003. A partir disso, o modelo participativo de diversos atores da sociedade, estabelecido pela UNESCO, passa a ter validade na ordem interna. De lá para cá, a participação, de modo geral, pode ser feita por meio de mecanismos como as consultas públicas, audiências, fóruns, oficinas e outras formas de diálogo e negociação entre as comunidades e os órgãos responsáveis pela gestão do patrimônio cultural (LINS, 2023, p. 163; SIMÃO, 2015, p. 241).

A falta de um modelo consolidado para participação popular, e principalmente dos povos indígenas, que detêm maior vulnerabilidade na participação de políticas públicas, faz com que se busque alternativas para inclusão desta parcela da sociedade como um ator efetivo na preservação de seu patrimônio, uma delas é o estabelecimento de diálogos interculturais.

Segundo Cerqueira (2012, p. 59), “a cultura reflete a conversa, o diálogo de uma sociedade consigo mesma e com as outras, um diálogo que não para”. O diálogo intercultural é, portanto, a troca de ideias, valores, tradições e conhecimentos entre diferentes culturas. Ele é importante porque permite a compreensão mútua e o respeito pela diversidade cultural, além de promover a cooperação e a solidariedade entre os povos.

Contudo, conforme enfatizam Salles, Feitosa e Lacerda (2019, p. 7), é importante ir além do mero reconhecimento da diversidade cultural sem estabelecer um pensamento crítico buscando ações concretas para eliminar as desigualdades e opressões históricas que afetam as relações entre diferentes culturas. Os autores, assim, propõem a superação daquilo que chamam de “interculturalidade funcional” e abrindo margem para uma “interculturalidade crítica”:

A interculturalidade funcional promove a abertura para a diferença, ao mesmo tempo que assegura o seu controle e domínio. Desse modo, seriam mantidos o poder institucional-estrutural e, conseqüentemente, as desigualdades sociais. Contrapondo-se a essa perspectiva, a interculturalidade crítica consiste em um projeto político, social e epistêmico, que assume a perspectiva da decolonialidade. Enquanto a interculturalidade funcional promove o diálogo sem tocar nas causas da assimetria social e cultural, a interculturalidade crítica busca eliminar essas causas.

Para assegurar, portanto, o disposto no preâmbulo da Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, de 2001, é necessário estabelecer o diálogo renovado entre culturas, fomentando uma compreensão mais ampla e inclusiva das diferentes formas de expressão e modos de vida, promovendo a coexistência harmoniosa e

o fortalecimento da diversidade cultural em um mundo cada vez mais interconectado. Nesse contexto, é fundamental que esse diálogo seja embasado na valorização do patrimônio cultural de cada comunidade, assegurando a preservação das tradições e conhecimentos ancestrais, ao mesmo tempo em que se abre espaço para o enriquecimento mútuo e o desenvolvimento de uma identidade cultural global mais resiliente e plural (CERQUEIRA, 2012, p. 59).

O estabelecimento dessa interculturalidade crítica e da salvaguarda do patrimônio imaterial das populações tradicionais deve ser feita justamente através da participação de diversos atores sociais, incluindo detentores de saberes e práticas culturais, os gestores públicos e privados, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, na discussão sobre a maneira adequada de preservar, proteger e salvaguardar saberes e formas de manifestações e tradições culturais.

Assim, a concretização e implementação de uma metodologia efetiva para a participação popular, se apresenta como um desafio significativo. Dentre eles, cita-se a discussão sobre a maneira adequada de preservar, proteger e salvaguardar saberes e formas de manifestações culturais. Isso implica em um complexo processo de negociações entre esses atores sociais, que devem participar em conjunto da discussão. Além disso, deve-se observar a carência de profissionais qualificados para acompanhar todo esse movimento, o que pode dificultar a implementação de políticas de preservação efetivas. Outro desafio é a questão da representatividade, já que nem todos os grupos sociais conseguem o mesmo acesso às entidades governamentais de seus países, o que pode gerar tensões intrínsecas ao patrimônio como um todo (SIMÃO, 2015, p. 223).

Uma alternativa para garantir o reconhecimento dos patrimônios culturais dos povos indígenas, levando em conta sua rica pluralidade, é utilizar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como referência. Essa convenção oferece um arcabouço normativo abrangente e fundamentado para proteger os direitos culturais e territoriais das comunidades indígenas, reconhecendo sua diversidade cultural e valorizando suas tradições ancestrais. Ao adotar a Convenção 169 da OIT como base para políticas e práticas de preservação do patrimônio cultural indígena, é possível estabelecer uma abordagem mais inclusiva e respeitosa, garantindo a participação ativa e informada das comunidades na salvaguarda de seus legados culturais. Além disso, essa referência normativa fortalece a luta contra a perda de identidade e a marginalização de povos indígenas, promovendo a justiça cultural e o respeito aos direitos humanos (SALLES, FEITOSA e LACERDA, 2019, p. 10).

Desse modo, a participação ativa das comunidades tradicionais nas políticas de patrimônio cultural imaterial contribui para a construção de um processo mais democrático e inclusivo, onde as decisões são compartilhadas e a diversidade cultural é respeitada e valorizada. Ao envolver os portadores dos saberes em todas as etapas desse processo, desde a identificação até a promoção das expressões culturais, é possível garantir uma maior autenticidade e integridade às práticas culturais imateriais (CERQUEIRA, 2012, p. 60).

### **Considerações finais**

Os paradigmas delineados pela UNESCO na Declaração Universal sobre Diversidade Cultural de 2001 e na Convenção de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, que promovem o intercâmbio cultural como um meio de garantir a diversidade cultural e estabelecer mecanismos de engajamento comunitário na elaboração e implementação de ações para a proteção do patrimônio imaterial, fundamentaram a inclusão desse tópico em uma agenda global.

No Brasil, a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial é permeada por vários desafios em relação à participação e consulta das populações tradicionais, emergindo como uma importante jornada em busca da preservação das identidades culturais e da riqueza intangível que molda a nação. Apesar de reconhecer a relevância das iniciativas que buscam reconhecer e apreciar os conhecimentos e patrimônios das comunidades indígenas, tais como os inventários já conduzidos, é fundamental expandir os parâmetros utilizados para escolher os elementos ou grupos que merecem destaque no processo de patrimonialização. Essa abordagem deve ser orientada no sentido de abranger a diversidade intrínseca das culturas indígenas, a fim de refletir de maneira mais abrangente a variedade de suas expressões e identidades.

O Brasil possui uma diversidade cultural incomparável, fruto da herança de povos indígenas, afrodescendentes, comunidades quilombolas, povos ciganos e diversas outras manifestações culturais que, ao longo dos séculos, se entrelaçaram para formar a identidade brasileira. A legislação e os instrumentos internacionais têm desempenhado um papel significativo na proteção do patrimônio cultural imaterial, fornecendo uma base sólida para ações governamentais e iniciativas da sociedade civil.

No entanto, a efetividade desses esforços depende da inclusão real e eficiente das comunidades tradicionais em todas as etapas do processo de salvaguarda. A consulta e participação das populações detentoras dessas tradições são essenciais para garantir a legitimidade e a autenticidade das medidas adotadas. Os diálogos interculturais constituem

um caminho promissor para o entendimento mútuo e a promoção do respeito entre as diferentes culturas presentes no Brasil. A troca de conhecimentos e a valorização das práticas culturais de cada grupo contribuem para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e consciente de sua diversidade. Ademais, é fundamental que esses diálogos ocorram em um ambiente de abertura, respeito e igualdade, onde as vozes das comunidades tradicionais sejam ouvidas e consideradas.

Consequentemente, reforça-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de participação, consulta e tomada de decisões compartilhadas, envolvendo as populações tradicionais no planejamento e execução de políticas públicas relacionadas à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Além disso, a promoção de programas educacionais e conscientização pública acerca da importância desse patrimônio contribui para a valorização e preservação de suas expressões. Somente por meio de diálogos interculturais inclusivos e mecanismos participativos efetivos, poderemos assegurar que as manifestações culturais imateriais, que enriquecem o país há séculos, sejam protegidas, transmitidas às futuras gerações e perpetuadas como uma parte essencial da identidade brasileira.

### **Referências**

ALVARENGA, D. L. **A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial: uma perspectiva comparada entre Portugal e Brasil**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Autónoma de Lisboa – UAL, 2019, p. 48. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11144/4364>. Acesso em fevereiro de 2023.

ARANTES, A. A. A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil. *In*: BARRIO, Angel Espina; GOMES, Mario Helio; MOTTA, Antonio (Organizadores). **Inovação Cultural, Patrimônio e Educação. [Congresso Internacional de Inovação Cultural, Patrimônio e Educação]**. Recife-PE: Fundação Joaquim Nabuco, 2008] 1ª ed. Recife-Brasília: Massangana-Ministério da Educação, v. 1, p. 52-64, 2010.

CABRAL, C. B. **Patrimônio Cultural Imaterial: Convenção da Unesco e seus contextos**. Lisboa: Edições 70, 2011.

CERQUEIRA, F. V. Novas diretrizes para a proteção do patrimônio: a diversidade cultural e o imaterial. **MÉTIS: história & cultura** – v. 12, n. 24, p. 40-63, jul./dez. 2012.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/apresentacao>. Acesso em julho de 2023.

LINS, C. H. A. Patrimônio Imaterial e Meio Ambiente: Desafios Para Uma Política Integrada. **Revista de Direito Socioambiental - REDIS**, Dossiê “Povos, territórios e direitos: diálogos socioambientais”, Goiás – GO, Brasil, n. 01, 2023, p. 155-175. Disponível em: <https://www.revistadehistoria.ueg.br/index.php/redis/article/view/12962>. Acesso em julho de 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Propriedade intelectual e conhecimentos tradicionais: avaliação crítica da disciplina jurídica brasileira. Coord. José Rodrigo Rodriguez. **SÉRIE PENSANDO O DIREITO**, Nº 36/ 2011 – versão publicação. Setembro de 2011.

PAIVA, C. M. S. **A autonomia do direito do patrimônio cultural em relação ao direito ambiental**. 2014. Dissertação (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MG), 2014. Disponível em: [Direito\\_PaivaCMS\\_1.pdf \(pucminas.br\)](#). Acesso em julho de 2023.

PELEGRINI, S. C. A.; FUNARI, P. P. **O que é patrimônio cultural imaterial**. Coleção primeiros passos. São Paulo: Brasiliense, 2008.

RESENDE, M. A. B.; FRAZÃO, Q. A tutela do patrimônio cultural na legislação brasileira: instrumentos de proteção do patrimônio material e imaterial. **Revista Jurídica UNIARAXÁ**, Araxá, v. 21, n. 20, p. 197-219, ago. 2017.

SALLES, S. G.; FEITOSA, S. F.; LACERDA, R. F. Patrimônio cultural indígena: desafios para uma educação patrimonial decolonial. **Roteiro**, v. 44, n. 2, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18593/r.v44i2.17415>. Acesso em julho de 2023.

SIMÃO, L. M. Política e gestão do Patrimônio Cultural Imaterial: ações e práticas de salvaguarda voltadas para o protagonismo social. **Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia**, nº 39, 2.sem., 2015, p. 218-247. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41737> Acesso em julho de 2023.

SPENNEMANN, D. H. R.; GRAHAM, K. **The importance of heritage preservation in natural disaster situations**. Int. J. Risk Assessment and Management, Vol. 7, Nos. 6/7, 2007, p. 993–1001.

ZANIRATO, S. H.; RIBEIRO, W. C. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, nº 51, 2006, p. 251-262.